



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0433/1995 DE 1995

4-401, 398
398

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0433/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

Dispoe sobre a outorga de concessão de direito real de uso a terceiros a titulo oneroso das áreas remanescentes de desapropriações ou alterações do alinhamento e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:21:46

00000012634-98



ARQUIVADO EM

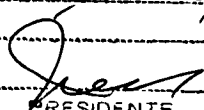
18/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	433	do 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 MAI 1995
CONSTRUÇÃO E URBANISMO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0433/1995

Dispõe sobre a outorga de concessão de direito real de uso a terceiros a título oneroso das áreas remanescentes de desapropriações ou alterações do alinhamento e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - As áreas municipais remanescentes de desapropriações ou de alterações do alinhamento consideradas inaproveitáveis isoladamente, transformadas em nesgas, serão objeto de outorga de concessão de direito real de uso a terceiros a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a implantação e exploração de equipamentos públicos, resguardadas as possibilidades previstas nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para as finalidades desta lei entende-se por terceiros as pessoas jurídicas, empresas privadas e firmas individuais e, por equipamentos públicos, serviços e comércio de âmbito local.

Art. 2º. - O equipamento público a ser implantado em cada uma das áreas de que trata esta lei, deverá ser definido no edital da respectiva concorrência, de forma a atender as necessidades da população do entorno.

Parágrafo 1º. - Os projetos para implantação desses equipamentos públicos a serem oferecidos pelos licitantes deverão obedecer as normas de zoneamento local e serão apreciados pela Comissão Especial de licitação.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 MAI 1995
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____/_____/_____/____ a (_____)



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	433	do 1º 95

São Paulo

Parágrafo 2o. - Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão obedecer as características urbanísticas do local, não agredir o meio ambiente e promover a revitalização da área.

Art. 3o. - O preço público mensal devido pela concessão não poderá ser inferior a avaliação feita pela Municipalidade, que considerará para tanto a localização e dimensões da área, a atividade a ser ali explorada e o valor de mercado das locações locais.

Parágrafo 1o. - O valor calculado pela Municipalidade deverá ser atualizado por ocasião da correspondente concorrência

Parágrafo 2o. - A forma de reajustamento do preço público mensal será definida no edital, de conformidade com as normas municipais e federais pertinentes.

Art. 4o. - A receita proveniente do recolhimento do preço público mensal devido, será destinada, na sua totalidade, ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5o. - O prazo da concessão de direito real de uso será definido no edital da respectiva concorrência não podendo ser inferior a 3 (três) anos ou superior a 20 (vinte) anos.

Parágrafo 1o. - Para a determinação do prazo referido no "caput" deste artigo, será feita análise econômica de cada caso.

Parágrafo 2o. - Findo o prazo da concessão a área reverterá para a Municipalidade, incorporadas todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 6o. - Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a realização das concorrências previstas nesta lei, bem como a fiscalização da execução dos subsequentes contratos.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos transferirá para a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a administração de todas as áreas remanescentes de que trata esta lei.



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de proc.
n.º	433	1995

São Paulo

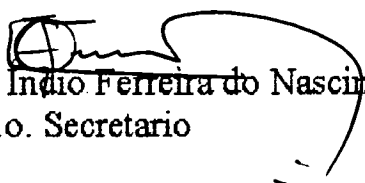
• Parágrafo Único - Exceptua-se da determinação contida no "caput" deste artigo, a transferência de administração de áreas remanescentes que estão sendo utilizadas para os serviços públicos.

Art. 8o. - O Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9o. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 1995


Vereador José Índio Ferreira do Nascimento
1o. Secretario



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	de proo.
n.º	433	do 1º 95

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dois são os objetivos deste projeto a um mesmo nível para atendimento da demanda de moradia e revitalização das características urbanísticas da Cidade de São Paulo.

Grande é o número de áreas municipais remanescentes de desapropriações ou de alterações do alinhamento, existentes no Município. Considerável parte delas se encontra em estado de abandono quer pela falta de recursos humanos quer pela falta de recursos materiais da Administração, para ali manter constante vigilância ou promover sua revitalização. Tanto é assim que umas se encontram a mercê de marginais que com sua presença colocam em risco a segurança as famílias que residem no entorno, outras se transformaram em depósito de entulho e lixo, fomentando a procriação de roedores e insetos prejudiciais à saúde. Ademais, a ociosidade desses espaços vêem contribuindo para a degradação do aspecto urbanístico da Cidade.

Urge pois que se cuide da revitalização urbanística dessas áreas, aliado ao atendimento das necessidades e interesses da população local, pois o que se propõe é a ocupação com equipamentos faltantes na região e necessários para o atendimento do interesse público.

A concessão de uso a terceiros a título oneroso atenderá a essas necessidades e, a par delas, gerará uma fonte de receita. Essa receita com propomos, se destinará na sua totalidade, ao Fundo Municipal de Habitação, daí o caráter de grande interesse social, qual seja o de incrementar o programa de moradias sociais, para atender a grande demanda.

Em resumo, se aprovada, a medida virá beneficiar a Cidade no tocante ao seu aspecto urbanístico, a população de médio poder aquisitivo e, o mais importante, a população mais sofrida que não tem possibilidade de adquirir com recursos próprios a tão necessária moradia própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 433 de 19 95 26 / 05 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 26/05/95.

Adalberto Uesano

À Com. de Const. e Justiça

26 / 5 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Ang
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 05 de 95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 e of
Em 07 08 95
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	436	do proc.
n.º	433	de 19 99

PO

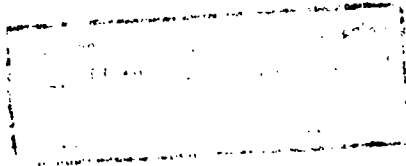
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

13/06/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, proponho o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Ver. Dârcio Árvoda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

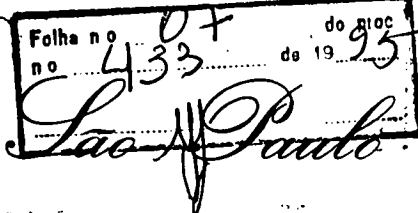
~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
~~SEGUIE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob~~
~~folha n.º / / / a)~~



17 - RELCOM
17-1484/1995

16 - PAR
16-1081/1995

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 433/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre a outorga de concessão de direito real de uso, a título oneroso, das áreas remanescentes de desapropriações ou alterações de alinhamento. O projeto excepciona a venda aos proprietários de imóveis lindeiros, titulares do direito de investidura.

A propositura ampara-se nos arts, 13, I e VIII, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95

208
m. 1.1.1.2
172
Pereira

210
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/08/1995

pagina 39 coluna 25

conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 1/1

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 8/912210815 a) [assinatura]



Câmara

17 - RELCOM
17-1567/1995

al de

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 433 de 19 95
O Funcionário São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 433/95.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre a outorga de concessão de direito real de uso, a título oneroso, das áreas remanescentes de desapropriações ou alterações de alinhamento. O projeto excepciona a venda aos proprietários de imóveis lindeiros, titulares do direito de investidura.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, que decide sobre a destinação desses bens segundo seus próprios critérios. No caso dos proprietários de imóveis lindeiros, titulares de direito de investidura, a aquisição dos imóveis constitui um direito desses proprietários garantido na própria LOM. Mas no caso de não haver titular de direito de investidura, não há como obrigar o Prefeito, por meio de lei ordinária, a negociar bem municipal, a não ser por sua própria iniciativa. O projeto é impositivo, obrigando o Executivo a conceder o direito real



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	1433	de 13 95
O Funcionário	[Signature]	

de uso, o que fere o art. 111 da LOM, já mencionado. Além disso os arts. 69 e 79 da propositura atribuem novas funções às Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Negócios Jurídicos, contrariando assim o art. 69, XVI, da LOM.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/06/95

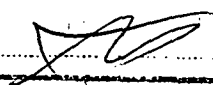
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
(contratado)

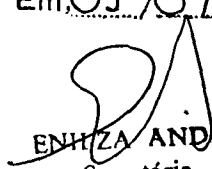
[Signature]

[Signature]
Contratado

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/08/1995
pagina 39 coluna 29
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/09/95


ENIZA ANDRÉ
Secretária

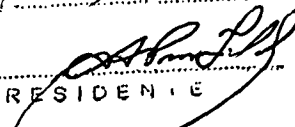
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

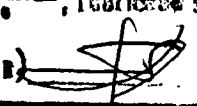
Em 04/09/95 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9/09/95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sub
letha n.º 12/30/04/176 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	433	de 1975
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

P R O R R O G A Ç Ã O D E P R A Z O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10.04.76.

[Signature]
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Samara Municipal de

 RECER EM CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/95

A presente propositura de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO dispõe sobre a outorga de concessão de uso de terrenos municipais remanescentes de desapropriações, para que os concessionários implantem pequenos estabelecimentos de comércio local ou serviços.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Atividade Econômica manifestam-se favoravelmente à iniciativa, dado que a mesma é oportuna, pois muitas destas pequenas áreas têm ficado desprovidas de tratamento paisagístico e se transformam em depósitos de detritos. Assim, o aproveitamento pertinente e devido destas áreas, com quiosques ou pequenas lojas contribuirá para melhorar a qualidade do ambiente urbano.

Há que se salientar, outrossim que o Projeto de Lei em apreciação normatiza de forma correta os aspectos administrativos, prevendo procedimento licitatório na modalidade de concorrência, Avaliação de imóveis para definir o preço correspondente à outorga onerosa e o atendimento a legislação urbanística em vigor.

Mister-se faz mencionar, ainda que a matéria em pauta de discussão preceitua a concessão de uso, para particulares, de parcelas de lotes remanescentes de desapropriações. A outorga seria onerosa, para aproveitamento destas áreas com comércio ou serviços e a receita respectiva seria destinada ao Fundo Municipal de Habitação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 433 de 1995
O funcionamento

Os benefícios inerentes são evidentes. Pequenos comerciantes teriam a oportunidade de se instalar nestes terrenos, sem grandes despesas iniciais, e a Prefeitura auferiria recursos, em vez de arcar com o ônus de tratar paisagisticamente os locais.

A Comissão de Finanças e Orçamento emitindo parecer sobre o aspecto financeiro da matéria em epígrafe nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 29.04.96.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Bruno Feller (14341/14461)
Rita Quadros (1420/1422) / *inamáveis* / *menor*
Mônica (1648/1651)
Loplati

La Jo Co
Vera Lina (1290/1296)
→ Mônica (1232/1406)
1648/1646

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Archelão Souza (1213/1427)
Deivid Ribeiro (1261/1291)
Lustina (1261/1291)

Chico (1213/1427)
Chico (1213/1427)
Behido Salim I DE Bde de
vital no lasso

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Lala (1261/1427)
Lala (1261/1427)
Henrique (1261/1427)
1269-
7460-
7637
1638

Patricio (1422-7548)
Helo. Cardoso (1498/1511)
2555/1596

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Hanna (1422-7548)
Donna
Guerra
Zé Inácio

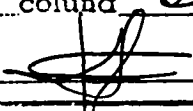
Renix
Kelson Lino
Yonhad
Vidomys

A. A. T. M.

Em, 30 / 06 / 96



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AZEITEIRO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>30</u> / <u>06</u> / 19 <u>96</u>
pagina <u>46</u> coluna <u>02</u>
conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-433

de 19

95 16 05 95

(a)

13

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	18-02-97
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 18.02.97

(a) ISRAEL LOPES CORRÊA Substituto
Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.0433 de 19 95 18, 02, 97

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

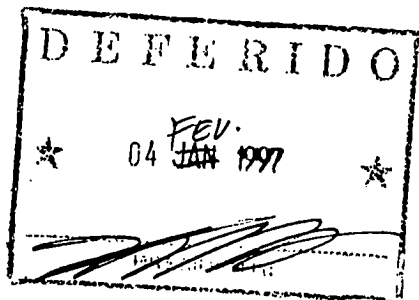
Em 18. 02. 92

(a)
MARIA TABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º 15 de proc.
n.º 01.0433 do 19 95
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requerimento "D"

ORIENTAÇÃO DO REQUERIMENTO
N.º 13-0017/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0022/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0022/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/92, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0149/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0060/92, 0062/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0548/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0010/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0116/90, 0082/90, 0081/90, 0080/90.

51

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
16 02/01/01 al. (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 433 de 19 95 18, 12, 2000 (a) 16

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02102107


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
Cl 16	Fls. ° O Funcº 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

RECEBUEMOS
O DIA 10/01/71
O VALOR DE R\$ 100,00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)